



PLANO DE AÇÃO DA DÉCADA DOS
AFRODESCENDENTES
NAS AMÉRICAS (2016-2025)



OEA

Mais direitos
para mais pessoas

OAS Cataloging-in-Publication Data

Organization of American States. General Assembly. Regular Session. (46th : 2016 : Santo Domingo, Dominican Republic)

Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025) : AG/RES.2891 (XLVI-O/16) : (Aprovado na segunda sessão plenária, realizada em 14 de junho de 2016).

p. ; cm. (OAS. Documentos oficiais ; OEA/Ser.P) ; (OAS. Documentos oficiais ; OEA/Ser.D)

ISBN 978-0-8270-6716-5

1. African diaspora. 2. Racism--America. 3. Race discrimination--America. 4. Human rights--America. 5. Blacks--Civil rights--America.

I. Organization of American States. Secretariat for Access to Rights and Equity. Department of Social Inclusion. II. Title. III. Series.

OEA/Ser.P AG/RES.2891 (XLVI-O/16)

OEA/Ser.D/XXVI.20

AG/RES. 2891 (XLVI-0/16)

PLANO DE AÇÃO DA DÉCADA DOS
AFRODESCENDENTES
NAS AMÉRICAS (2016-2025)

(Aprovado na segunda sessão plenária,
realizada em 14 de junho de 2016)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2824 (XLIV-0/14),
na qual se reconhece a Década Internacional dos
Afrodescendentes;

RECONHECENDO as valiosas contribuições que
os Estados membros apresentaram em todos os
níveis para tornar efetivos os direitos humanos dos
afrodescendentes;

REAFIRMANDO a importância da plena participação livre e em igualdade de condições dos afrodescendentes em todos os aspectos da vida política, econômica, social e cultural nos países das Américas; e

REAFIRMANDO TAMBÉM o firme compromisso dos Estados membros de enfrentar o flagelo do racismo, da discriminação e da intolerância nas suas sociedades, como um problema que afeta a sociedade em geral,

RESOLVE:

APROVAR o seguinte Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025):

PLANO DE AÇÃO DA DÉCADA DOS

AFRODESCENDENTES

NAS AMÉRICAS(2016-2025)

ANTECEDENTES

Segundo diversos organismos internacionais e regionais, nas Américas vivem cerca de 200 milhões de afrodescendentes.

Os afrodescendentes estão entre os grupos mais vulneráveis do Hemisfério como consequência da pobreza, do subdesenvolvimento, da exclusão social e das desigualdades econômicas, fenômenos estreitamente vinculados com o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as práticas conexas de intolerância.

Além disso, as nações afrodescendentes e outros Estados membros da Comunidade do Caribe atribuem os obstáculos ao seu desenvolvimento ao legado do tráfico transatlântico de escravos, ao colonialismo, ao racismo, à discriminação racial e à intolerância.

Nesse contexto, diversos organismos internacionais e regionais expressaram a sua preocupação sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontram os afrodescendentes na região.

A Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio da sua Secretaria-Geral, bem como da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e do processo de Cúpulas das Américas, expressou reiteradamente a sua preocupação com relação à inclusão, ao respeito aos direitos humanos e ao atendimento das necessidades desse grupo.

Em referência a essa preocupação, a Assembleia Geral da OEA aprovou as resoluções AG/RES. 2550 (XL-O/10), “Reconhecimento do Ano Internacional dos Afrodescendentes”; AG/RES 2693 (XLI-O/11); AG/RES. 2708 (XLII-O/12); AG/RES. 2784 (XLIII-O/13); e AG/RES. 2847 (XLIV-O/14), “Reconhecimento e promoção dos direitos dos afrodescendentes nas Américas”.

Por meio da resolução AG/RES. 2824 (XLIV-O/14), “Reconhecimento da Década Internacional dos Afrodes-

centes”, a Assembleia Geral da OEA reconheceu a Década Internacional dos Afrodescendentes proclamado pelas Nações Unidas e encarregou o Conselho Permanente da realização de uma sessão especial para comemorar o início da Década Internacional dos Afrodescendentes, com o objetivo de intercambiar ideias para a possível elaboração de um plano de ação da OEA no âmbito dessa Década.

Em novembro de 2015, a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) do Conselho Permanente da OEA aprovou a criação do Grupo de Trabalho Encarregado da Elaboração do Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas.

Este Plano de Ação oferece um arcabouço para a implementação de políticas, programas e projetos na OEA, bem como diretrizes de cooperação com outras organizações regionais e nacionais para o reconhecimento e a promoção dos direitos dos afrodescendentes nas Américas.

PLANO DE AÇÃO DA DÉCADA DOS AFRODESCENDENTES

NAS AMÉRICAS(2016-2025)

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA),

TENDO PRESENTE a Carta da OEA, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; o Protocolo Adicional da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de São Salvador”; a Carta Democrática Interamericana; a Carta Social das Américas; a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; e a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância;

DESTACANDO que os Estados membros da OEA trataram dos afrodescendentes em diversas resoluções da Assembleia Geral e nas declarações das Cúpulas das Américas, bem como na Declaração da Conferência Regional das Américas (Preparatória da Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância), realizada em Santiago do Chile, em 2000, e na Declaração da Conferência da América Latina e do Caribe Preparatória para a Conferência de Revisão de Durban, realizada em Brasília, em 2008;

RECORDANDO que a ampla maioria dos povos afrodescendentes das Américas descende de milhões de africanos que foram escravizados e transportados à força no contexto da prática desumana do tráfico transatlântico, entre os séculos XV e XIX, a qual acarretou uma penúria indescritível para essa população, que continua sofrendo os efeitos da escravidão;

RECORDANDO TAMBÉM que, na Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância, reconheceu-se que a escravidão e o tráfico de escravos, em particular o tráfico transatlântico de escravos, constituem, e sempre deveriam ter constituído, um crime de lesa-humanidade;

SAUDANDO o movimento de justiça reparadora da Comissão de Reparação da Comunidade do Caribe para corrigir os legados do subdesenvolvimento ocasionados pela escravização africana no Caribe;

REAFIRMANDO o firme compromisso dos Estados membros de enfrentar, por meio de diversos mecanismos, os flagelos do racismo, da discriminação e da intolerância nas suas sociedades, como um problema que afeta a sociedade em geral e que deve ser combatido em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

TENDO PRESENTE o trabalho realizado pela Relatoria sobre os Direitos dos Afrodescendentes e contra a Discriminação Racial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

TENDO PRESENTE TAMBÉM a Resolução das Nações Unidas 68/237, “Proclamação da Década Internacional dos Afrodescendentes”, que começou em 1º de janeiro de 2015 e terminará em 31 de dezembro de 2024 sob o lema “Afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento”; e

LEVANDO EM CONTA as considerações da sessão especial do Conselho Permanente para comemorar o início da Década Internacional dos Afrodescendentes e a decisão da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente de elaborar um Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas,

ADOTAM o seguinte:

PLANO DE AÇÃO DA DÉCADA DOS
AFRODESCENDENTES
NAS AMÉRICAS(2016-2025)

I. VISÃO

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) fortalecerão, tanto no nível nacional como no nível da Organização, as políticas, os programas e os projetos para o reconhecimento, a promoção, a proteção e a observância dos direitos dos afrodescendentes nas Américas.

II. MISSÃO

Os Estados membros da OEA se comprometem a adotar gradualmente e a fortalecer políticas públicas e medidas administrativas, legislativas, judiciais e orçamentárias para assegurar às populações afrodescendentes nas Américas o gozo dos seus direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos e a sua participação plena e em igualdade de condições em todos os âmbitos da sociedade com o apoio da OEA, bem como a tomar as medidas necessárias para incluir o tema dos afrodescendentes nas políticas, nos programas e nos projetos da OEA.

Além disso, os Estados membros se comprometem a promover e apoiar programas voltados para corrigir o legado de injustiças históricas ocasionadas pela escravidão africana no Caribe.

III. TRANSVERSALIZAÇÃO

Este Plano será implementado de maneira transversal, com especial atenção para:

Os grupos tradicionalmente em situação de vulnerabilidade e marginalizados no interior da população afrodescendente devido às múltiplas formas, agravadas e concomitantes, de discriminação.

As nações afrodescendentes e outros Estados membros da Comunidade do Caribe (CARICOM), cujo legado de subdesenvolvimento provém da escravização africana no Caribe.

Na implementação no nível da OEA, dever-se-á:

Incluir os direitos dos afrodescendentes na agenda das reuniões ministeriais e reuniões de altas autoridades, bem como nas políticas, nos programas e nos projetos dos órgãos, organismos e entidades da Secretaria-Geral da OEA.

IV. OBJETIVOS E ATIVIDADES

OBJETIVO 1: *No nível da Organização dos Estados Americanos*

Ampliar e fomentar a cooperação e o intercâmbio de experiências e boas práticas para o fortalecimento das estruturas governamentais que, em cada Estado, desenvolvem políticas públicas e mecanismos para a promoção da igualdade racial.

Promover maior conhecimento e respeito pela diversidade da herança e da cultura dos afrodescendentes e da sua contribuição para o desenvolvimento das sociedades.

Comemorar todos os anos, no dia 25 de março, o Dia Internacional da Memória das Vítimas da Escravidão e do Tráfico Transatlântico de Escravos, com foco em afrodescendentes eminentes que fizeram contribui-

ções importantes para a abolição do tráfico de escravos e da escravidão e em favor dos direitos civis nas Américas.

OBJETIVO 2: *No nível nacional*

Adotar gradualmente as políticas públicas e as medidas administrativas, legislativas, judiciais e orçamentárias para o acesso e gozo dos direitos da população afrodescendente.

Elaborar programas e atividades, especialmente programas educativos nos níveis de ensino escolar primário e secundário, para promover um maior entendimento do significado da escravidão e do tráfico de escravos e das suas consequências na vida dos afrodescendentes, bem como reconhecer as importantes contribuições dos afrodescendentes para a vida econômica, cultural e social da região.

LINHAS ESTRATÉGICAS DE AÇÃO:

i. Reconhecimento

(a) *Direito à igualdade e à não discriminação*

* Objetivo 1:

.....

1. Incentivar, quando pertinente, a incorporação de órgãos governamentais de promoção de igualdade racial dos países da região nos trabalhos das redes interamericanas da OEA.
2. Criar campanhas contra a múltipla discriminação de que são vítimas os afrodescendentes, com a colaboração de órgãos e organismos da OEA, assim como organismos internacionais e regionais.
3. Criar uma campanha para a assinatura, ratificação e implementação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância

e da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância.

4. Promover o respeito e a tolerância das diversas expressões culturais e das religiões de matriz africana.
5. Promover medidas para combater a prática de perfis raciais.
6. Recomendar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que monitore e priorize a realização de um estudo sobre as situações relacionadas à intolerância religiosa contra os praticantes de religiões africanas e da diáspora africana nas Américas.
7. Promover o fortalecimento de recursos financeiros e a dotação do pessoal necessário à Relatoria sobre os Direitos dos Afrodescendentes e contra a Discriminação Racial como parte de um processo de fortalecimento financeiro equitativo de todas as relatorias da CIDH.

8. Apoiar os Estados que o solicitarem na revisão integral das legislações nacionais, a fim de identificar e abolir as disposições que implicam discriminação direta ou indireta que possam afetar os afrodescendentes na região.
9. Promover as medidas legislativas adequadas, conforme o caso, para consolidar o reconhecimento dos afrodescendentes.
10. Incentivar a elaboração de planos de ação nacionais para promover a diversidade, a igualdade, a equidade, a justiça social, a igualdade de oportunidades e a participação de todos os afrodescendentes.

*** Objetivo 2:**
.....

1. Promover campanhas de conscientização sobre os direitos dos afrodescendentes, inclusive campanhas contra a discriminação múltipla de que são vítimas.

2. Promover a inclusão do enfoque dos direitos dos afrodescendentes nos programas e projetos voltados para pessoas em situações de vulnerabilidade.
3. Incentivar a assinatura e a ratificação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, ou a adesão a elas.

(b) Educação sobre a igualdade e a conscientização

*** Objetivo 1:**

.....

1. Promover o reconhecimento da história dos afrodescendentes, especialmente no tocante às consequências ou ao legado das injustiças históricas da escravidão africana nas Américas.

2. Organizar, na OEA, exposições sobre publicações de afrodescendentes nas Américas, exposições sobre afrodescendentes nas Américas e de artistas afrodescendentes e incentivar, por meio do Museu de Arte das Américas, o estabelecimento de relações de cooperação com museus sobre afrodescendentes ou africanos.
3. Apoiar os Estados membros, com a colaboração de organismos internacionais, regionais e universidades, na inclusão da história da África e da população afrodescendente nas Américas, do combate ao racismo, da discriminação racial e da intolerância, e do enfoque intercultural nos currículos educativos.
4. Visibilizar as contribuições culturais, econômicas, políticas e sociais da população afrodescendente para o progresso da região.
5. Analisar a criação de um Centro de Memória Histórica na região.

*** Objetivo 2:**

1. Incentivar campanhas para enaltecer a cultura e as contribuições culturais, econômicas e sociais da população afrodescendente.
2. Promover a inclusão da história da África e da população afrodescendente, do combate ao racismo, à discriminação racial e à intolerância, e do enfoque intercultural ou étnico-educativo nos currículos educativos.
3. Promover o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial afrodescendente.
4. Incentivar o investimento em centros de pesquisa da cultura afrodescendente e sua formalização.
5. Favorecer a implementação dos programas educativos voltados para visibilizar positivamente a contribuição dos afrodescendentes como protagonistas na construção das nações da região e as suas contribuições

econômicas, políticas, sociais, culturais e históricas para o desenvolvimento.

6. Promover a recuperação, coleta e divulgação de histórias de afrodescendentes, em particular das de mulheres, que visibilizem e deem voz às suas contribuições nas comunidades, organizações e famílias.
7. Fomentar a consideração de medidas especiais, inclusive políticas de ações afirmativas para o acesso à educação de qualidade em todos os níveis pela população afrodescendente.

(c) Reunião de informações

*** Objetivo 1:**

.....

1. Apoiar os Estados que o solicitarem na promoção da inclusão da variável afrodescendente nos sistemas estatísticos nacionais.

* Objetivo 2:

1. Coletar, analisar, divulgar e publicar dados estatísticos confiáveis nos níveis nacional e local e tomar todas as medidas conexas necessárias para avaliar periodicamente a situação dos afrodescendentes nas Américas.
2. Promover a visibilidade estatística da população afrodescendente para a formulação de políticas públicas e o efetivo cumprimento dos direitos humanos.
3. Promover a realização de diagnósticos sobre as formas atuais de discriminação para a população afrodescendente.
4. Incorporar a variável afrodescendente na coleta de dados estatísticos sobre populações migrantes, refugiados e solicitantes da condição de refugiado que sirvam de base para o estabelecimento de políticas públicas para a sua inclusão econômica e social e o efetivo exercício dos seus direitos.

(d) Participação e inclusão

*** Objetivo 1:**

1. Apoiar os Estados membros na promoção de políticas públicas para a participação e a plena inclusão da população afrodescendente em suas sociedades.
2. Promover, por meio dos Estados membros, a inclusão de governos locais, distritos, municípios ou outras unidades administrativas com a presença afrodescendente no Programa de Modernização da Gestão Municipal da OEA com a colaboração de organismos internacionais e regionais.
3. Promover, junto aos Estados membros, quando pertinente, a observação eleitoral com enfoque afrodescendente.
4. Incentivar a participação dos afrodescendentes nas atividades da OEA, entre as quais,

fomentar a inscrição de suas organizações no Registro de Organizações da Sociedade Civil, facilitar espaços de diálogo com as organizações afrodescendentes, criar um foro virtual permanente de afrodescendentes das Américas e facilitar a participação dos afrodescendentes como atores sociais no processo de Cúpulas das Américas.

5. Promover, por meio dos Estados membros, encontros internacionais de prefeitos e de autoridades afrodescendentes.
6. Desenvolver processos de conscientização que permitam compreender o papel das políticas públicas na promoção da plena inclusão social da população afrodescendente na região.
7. Apoiar os governos da região na elaboração, na formulação, na execução e no acompanhamento de políticas públicas inclusivas e

no estabelecimento de mecanismos de gestão eficiente e eficaz, com ênfase especial na participação da sociedade civil afrodescendente e na prestação de contas.

*** Objetivo 2:**

1. Promover a inclusão dos afrodescendentes e das suas organizações da sociedade civil nos processos de elaboração, formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas, no estabelecimento de mecanismos de gestão eficiente e eficaz e na prestação de contas, por meio de mecanismos de consulta que facilitem a sua participação.
2. Incentivar a formação de lideranças da população afrodescendente e promover a sua participação política.

ii. Justiça

(a) Acesso à justiça

*** Objetivo 1:**

1. Incentivar a implementação das recomendações do Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA) no seu relatório “Sistema Judicial e Racismo contra Afrodescendentes” (CP/doc. 3845/04 corr. 1).
2. Promover o Programa de Facilitadores Judiciais em comunidades com presença afrodescendente e naquelas com ascendência predominantemente africana.
3. Incluir o enfoque afrodescendente na Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD), no Observatório Interamericano de Drogas (OID) e no Observatório de Segurança Cidadã.

4. Incluir o enfoque afrodescendente na agenda do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” (MESECVI).
5. Promover medidas para combater a prática de perfilamento racial.

*** Objetivo 2:**

1. Tomar as medidas pertinentes para a implementação das recomendações apresentadas pelo CEJA no seu relatório “Sistema Judicial e Racismo contra Afrodescendentes” (CP/doc. 3845/04 corr. 1).
2. Promover instrumentos e canais de cooperação e diálogo entre as forças de segurança e as comunidades afrodescendentes.
3. Promover a inclusão do enfoque afrodescendente nos relatórios para o MESECVI.

4. Promover políticas públicas destinadas a oferecer um tratamento equitativo e não discriminatório que permita aos afrodescendentes a igualdade de acesso ao sistema de justiça.
5. Fomentar a capacitação dos administradores e operadores de justiça e das forças de segurança, especialmente em matéria de normas nacionais e internacionais de combate à discriminação étnico-racial e de padrões de proteção para a população afrodescendente, a fim de prevenir e erradicar o perfilamento racial e o uso excessivo da força, em particular, contra os afrodescendentes.
6. Incentivar o estabelecimento de protocolos de atendimento em casos de discriminação étnico-racial.
7. Promover e aplicar as medidas destinadas a combater e punir a prática de perfilamento racial.

(b) Medidas especiais

*** Objetivo 1:**

1. Promover uma política de ação afirmativa para as populações afrodescendentes nos programas de bolsas de estudo acadêmicas e de estágios da OEA.
2. Criar uma política de ação afirmativa para a população afrodescendente em todas as atividades de capacitação da OEA, bem como nos processos de contratação e promoção de funcionários da Organização.
3. Instar a criação de políticas de ação afirmativa para a população afrodescendente no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, inclusive a institucionalização de bolsas de estudo para jovens afrodescendentes no programa de estágios e para advogados afrodescendentes.

4. Promover a inclusão do enfoque de gênero nas políticas de ação afirmativa destinadas à população afrodescendente na Secretaria-Geral.
5. Fomentar a criação de um compêndio de boas práticas na inclusão dos afrodescendentes em diversas áreas dos setores público e privado, com ênfase especial em educação e emprego.

*** Objetivo 2:**

1. Promover a adoção de medidas especiais, inclusive políticas de ação afirmativa para afrodescendentes na administração pública e incentivar a criação de medidas para a contratação e promoção de afrodescendentes nos setores público e privado.
2. Incentivar a adoção de medidas que facilitem a participação política e a igualdade de oportunidades para buscar a eleição de afrodescendentes para cargos públicos.

iii. Desenvolvimento

(a) Direito ao desenvolvimento e medidas de combate à pobreza

*** Objetivo 1:**

.....

1. Incluir o enfoque dos direitos dos afrodescendentes nas agendas das comissões, redes interamericanas, secretarias, departamentos, programas e iniciativas estratégicas da OEA e no desenvolvimento dos trabalhos relacionados com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030).
2. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio dos seus diversos organismos, incorpore na agenda da Organização diálogos transversais sobre ações afirmativas dos afrodescendentes no âmbito da Agenda 2030 e da Década Internacional dos Afrodescendentes.

3. Reconhecer a solicitação de reparações feita por alguns Estados membros da Comunidade do Caribe e promover e facilitar debates sobre o tema entre os Estados membros da OEA.
4. Promover a criação de programas de capacitação de educação financeira com a colaboração de outros organismos internacionais e regionais e do setor privado.
5. Apoiar os Governos da região na formulação, na execução e no acompanhamento de políticas públicas inclusivas e eficazes com ênfase na participação dos afrodescendentes.

*** Objetivo 2:**

1. Fomentar a inclusão do enfoque dos direitos dos afrodescendentes na agenda das políticas e dos programas de desenvolvimento social e de combate à pobreza.
2. Estimular a formulação de políticas públicas para a população afrodescendente no âmbito da Agenda 2030.

3. Incentivar que os Estados membros incluam o enfoque dos direitos dos afrodescendentes nos indicadores de país e em seus respectivos relatórios sobre a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
4. Promover a inclusão da população afrodescendente nos programas de ciência, inovação e tecnologia, comércio e empoderamento econômico, cultura e turismo, desenvolvimento sustentável e meio ambiente, em particular em comunidades com presença afrodescendente.
5. Incentivar a criação de programas de capacitação em educação financeira para a população afrodescendente.
6. Fomentar a inclusão de indústrias culturais e turísticas em comunidades com presença afrodescendente.

7. Fomentar a capacitação no enfoque dos direitos dos afrodescendentes para funcionários públicos que trabalham em programas e políticas de desenvolvimento, inclusive no tema da múltipla discriminação de que são vítimas os afrodescendentes em situação de vulnerabilidade.

(b) *Emprego*

*** Objetivo 1:**

1. Fomentar a criação de programas de formação trabalhista nas comunidades com presença afrodescendente.

(c) *Saúde*

*** Objetivo 1:**

1. Promover o enfoque afrodescendente nas políticas de saúde e incentivar campanhas de promoção da saúde sexual e reprodutiva

em comunidades com presença afrodescendente, com a colaboração da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).

*** Objetivo 2:**

1. Fomentar a inclusão do enfoque afrodescendente nos determinantes sociais da saúde por meio de políticas intersectoriais e promover a criação de programas de saúde para a população afrodescendente.
2. Incentivar programas de promoção de saúde sexual e reprodutiva em comunidades com presença afrodescendente.
3. Fomentar a criação de políticas nacionais de saúde levando em conta a necessidade de promover um enfoque de igualdade étnico-racial e intercultural.

4. Promover a elaboração e implementação de protocolos de atendimento de saúde integral em doenças recorrentes não transmissíveis na população afrodescendente.

(d) Moradia

*** Objetivo 1:**

1. Facilitar o acesso à moradia adequada e digna para a população afrodescendente, em especial para aquela em situação de vulnerabilidade, que desfrute da prestação de serviços básicos.

V. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO

A Secretaria-Geral da OEA, mediante sua Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, será a responsável pelo monitoramento da implementação das ações deste Plano de Ação, em coordenação com outras instâncias do Sistema Interamericano.

A Secretaria-Geral da OEA colaborará com outras organizações, universidades e os setores público e privado para criar sinergias para a execução do Plano de Ação.

A Secretaria-Geral prestará conta dos avanços da Organização na matéria a cada dois anos em uma sessão especial da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da OEA.

Ao término do período de vigência do Plano de Ação, realizar-se-á uma sessão especial do Conselho Perma-

nente da OEA para avaliar a implementação do Plano de Ação e estudar a possibilidade da prorrogação de sua vigência.

A execução das atividades previstas neste Plano de Ação estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e outros recursos, e em concordância com a visão estratégica da OEA.

Aprovado em Santo Domingo, República Dominicana
14 de junho de 2016
Durante o Quarenta e Sexto Período Ordinário de Sessões
da Assembléia Geral da OEA



ISBN 978-0-8270-6716-5

Organização dos Estados Americanos

Secretaria Geral

Secretaria de Acesso aos Direitos e Equidade

Departamento de Inclusão Social

1889 F Street, NW | Washington, DC 20006 | USA

1 (202) 370 5000

www.oas.org/pt